



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece critérios para aferir a produtividade intelectual dos/as pesquisadores/as da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), e revoga a Resolução COSUP nº 01/2019 e dá outras providências.

A COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando o deliberado e aprovado na 52ª Reunião Ordinária da Cosup, realizada em 19 de junho de 2024; e o que consta no processo nº 23422.005012/2019-83, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para aferir a produtividade intelectual do/as pesquisadores/as da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com a finalidade de avaliar e classificar candidatos(as) em editais e processos seletivos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais editais e processos seletivos de Pesquisa na UNILA.

Art. 2º Os critérios definidos nesta Resolução serão utilizados pela PRPPG em todos os seus editais, e pelas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA, em todos os editais de pesquisa.

Art. 3º A produção intelectual declarada deve ser compatível com as informações registradas na Plataforma Lattes do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, sendo este requisito indispensável a todos(as) os(as) candidatos(as).

Art. 4º A aferição da produtividade intelectual dos/as pesquisadores/as da UNILA será aferida pela Planilha de Produtividade Intelectual e considerará a produção intelectual dos(as) candidatos(as) por um período de cinco anos, incluindo o ano das inscrições.

§ 1º Podem ser incluídas as publicações em destaque no Lattes, destacadas com estrela, independente da sua data de publicação.

§ 2º Pesquisadoras que estiveram em licença maternidade, ou licença adoção, durante o período de aferição na Planilha de Produtividade Intelectual, ou sejam mães ou adotantes de menores de 7 anos, desde que informado na inscrição ao pleito ao fomento à pesquisa, será considerado o acréscimo de 05 anos no limite mínimo, sendo neste caso permitida a contabilização de produção intelectual dos últimos 10 anos. Além disso, tais pesquisadoras terão um acréscimo de 50% na pontuação total de sua planilha de produtividade.

§ 3º Pesquisadores/as que se autodeclararem negras/os, PCD's, indígenas, transgêneros e/ou outras categoriais que se enquadrem na Política de Ações Afirmativas da UNILA terão um acréscimo de 50% na pontuação total de sua Planilha de Produtividade, nos primeiros cinco anos de ingresso na UNILA. Após esse período, pesquisadores/as que se autodeclararem negras/os, PCD's, indígenas, transgêneros e/ou outras categoriais que se enquadrem na Política de Ações Afirmativas da UNILA terão um acréscimo de 15%, na pontuação total de sua Planilha de Produtividade.

Art 5º Os projetos, bolsas, programas, entre outros, serão distribuídos em cotas proporcionais às inscrições aprovadas em cada grupo de grandes áreas do conhecimento.

§ 1º Cada candidato(a) deverá indicar uma das (09) nove grandes áreas de conhecimento da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior na qual deseja concorrer.

§ 2º Periódicos com JCR sem QUALIS CAPES poderão ser classificados conforme sugestão de equivalência proposta pela grande área do conhecimento.

Art. 6º A PRPPG, e/ou qualquer unidade acadêmica ou administrativa proponente do edital de fomento à pesquisa, classificará os(as) pesquisadores(as) ao mesmo processo seletivo por grande área de conhecimento em ordem decrescente, a partir da pontuação total declarada pelo(a) candidato(a) em sua planilha de produtividade.

§ 1º A pontuação total declarada será a soma de todos os subtotais previstos na Planilha de Produtividade.

§ 2º Os subtotais mencionados no parágrafo anterior serão calculados pela multiplicação simples e direta do peso pela quantidade de produções intelectuais previstas no item da na Planilha de Produtividade.

§ 3º O/A pesquisador/a deverá informar, ao final da(s) planilha(s), a soma total da sua produção.

Art. 7º A PRPPG, e/ou qualquer unidade acadêmica ou administrativa proponente do edital de fomento à pesquisa, divulgará em página eletrônica oficial cópia identificada dos formulários apresentados pelos(as) pesquisadores/as inscritos/as em seus processos seletivos, para consulta dos(as) interessados(as).

Art. 8º O/A pesquisador/a responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 1º O/A pesquisador/a avaliado/a deve manter sob sua posse os comprovantes das informações prestadas, por cinco anos, devendo apresentá-los quando requerido pela administração da UNILA.

§ 2º São vedadas alterações nas propostas apresentadas após o prazo previsto no regulamento do processo seletivo.

Art. 9º Em caso de inconformidade entre os dados apresentados na planilha de produtividade e o Lattes, a unidade acadêmica ou administrativa poderá solicitar ao(à) pesquisador/a, por meio de e-mail institucional, a entrega dos comprovantes da produção.

Parágrafo único. O/a pesquisador/a terá o prazo de dois dias úteis após a comunicação institucional para enviar por meio de e-mail institucional a comprovação ou manifestar o erro no preenchimento.

Art. 10. A inscrição em processo seletivo instituído pela PRPPG será declarada nula se, a qualquer tempo, se verificar a falsidade das informações prestadas pelo/a pesquisador/a, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de desconhecimento do/a candidato/a sobre o teor desta Resolução ao se inscrever nos processos seletivos da PRPPG.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela COSUP.

Art. 13. Revoga-se a Resolução COSUP nº 01/2019

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LAURA FORTES

Resolução nº 3/2024/Cosup, com publicação no Boletim de Serviço nº 149, de 23 de Agosto de 2024.

Observações:

[Revoga a Resolução nº 1/2019/Cosup](#)

[Retificada no Boletim de Serviço nº 151, de 27 de agosto de 2024](#)

[Retificada no Boletim de Serviço nº 163, de 13 de Setembro de 2024](#)